



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.056/2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VALORES A TÍTULO DE CONTRA PARTIDA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE – APAMI (CNPJ: 08.922.684/0001-90), COM BASE NA LEI MUNICIPAL 594/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009”.

*O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 22 de maio de 2023, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Mamede – APAMI (CNPJ: 08.922.684/0001-90), entidade de direito privado sem fins lucrativos, os valores objeto da contra partida a cargo do Município de São Mamede PB referente ao Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA.

**Parágrafo Único.** O Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA, tem por objeto a reforma da unidade de atenção especializada em saúde, onde a contra partida do Município de São Mamede PB, só será efetivada após o atendimento a todos os termos do convênio.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá prestar o atendimento médico especializado aos cidadãos são mamedense, quando necessitarem de atendimento nesta unidade hospitalar, devendo ser dado a destinação correta ao objeto da doação à título de contra partida.


**Art. 3º** Deverá a entidade beneficiada permitir o acesso do setor de engenharia do município na fiscalização da execução dos serviços objeto do Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA, para fins de atestar através de boletins de medição a execução do convênio.

**Art. 4º** Fica condicionado a contrapartida do município a execução do Contrato de Repasse n.º 882375/2018/MS/CAIXA, e em caso de inexecução do convênio por parte da entidade beneficiada, os valores não serão repessados, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 24 de maio de 2023.

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede/PB  
CEP.: 58.625-000**